



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Morais

# PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, para estabelecer que os portadores de diabetes deverão receber, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde – SUS, medidor contínuo de glicemia.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§4º Fica assegurada aos portadores de diabetes a disponibilização de glicosímetros do tipo Medidor Contínuo de Glicose (CGM), quando houver indicação médica que ateste a necessidade do equipamento para monitoramento adequado da glicemia.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração da Lei nº 11.347, de 2006 tem como objetivo garantir aos portadores de diabetes a disponibilização gratuita, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de medidores contínuos de glicose (CGM), quando houver indicação médica para o uso do equipamento.



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Morais

Essa alteração é necessária e urgente, tendo em vista a importância do controle rigoroso da glicemia no manejo adequado do diabetes, uma doença crônica que afeta milhões de brasileiros.

O diabetes é uma doença que, quando mal controlada, pode levar a complicações graves, como doenças cardiovasculares, insuficiência renal, amputações e problemas de visão. O monitoramento contínuo da glicose permite que pacientes e médicos tenham uma visão em tempo real dos níveis de glicose no sangue, possibilitando ajustes imediatos no tratamento, o que é essencial para evitar picos e quedas perigosas na glicemia.

O investimento inicial de disponibilização do CGM tende a gerar economia para o sistema de saúde a médio e longo prazo. Estudos indicam que o controle mais preciso da glicemia pode reduzir significativamente os custos relacionados ao tratamento de complicações graves do diabetes, como internações por hipoglicemia severa, amputações e tratamento de doenças renais.

Trata-se, também, de uma questão de equidade que o SUS ofereça a mesma qualidade de tratamento disponível na rede privada. Atualmente, o CGM é uma ferramenta acessível apenas para aqueles que têm condições financeiras de arcar com os altos custos desse dispositivo. Essa desigualdade no acesso compromete o princípio fundamental de universalidade do SUS, deixando desassistida uma parte significativa da população diabética que depende exclusivamente do sistema público de saúde.

Portanto, o fornecimento gratuito de medidores contínuos de glicose pelo SUS não é apenas uma medida de saúde pública eficiente, mas também um passo fundamental para garantir o direito à saúde de forma equitativa para todos os brasileiros.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei se faz extremamente relevante para melhorar a qualidade de vida dos pacientes diabéticos no Brasil, promover a equidade no acesso às tecnologias de saúde e, a médio prazo, reduzir os custos do SUS com o tratamento das



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Morais

complicações do diabetes. A ciência comprova os benefícios do CGM no controle da glicose, e é dever do Estado proporcionar a esses pacientes o acesso a essa tecnologia indispensável.

Solicito, portanto, o apoio dos Senadores e Senadoras para a aprovação deste projeto, que trará avanços significativos na política de saúde pública voltada ao combate ao diabetes no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS